

MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DA AERONÁUTICA INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA

PORTARIA ITA Nº 36/BIB-AB DE 21 DE MAIO DE 2025. Protocolo COMAER nº 67750.002970/2025-02

Aprova a reedição da Política de Inovação do Instituto Tecnológico de Aeronáutica, em sua segunda revisão.

O REITOR DO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA, no uso de sua atribuição prevista no inciso V do Art. 6º do Regulamento do Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ROCA 21-63, aprovado pela Portaria GABAER/GC3 nº 904, de 4 de fevereiro de 2025, considerando o disposto nos Artigos 218, 219, 219-A e 219-B da Constituição Federal, a Lei nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018 e o Decreto nº 10.534/2020, que estabelecem que cada Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) instituirá a sua Política de Inovação, e amparado no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2021-2030), resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da Política de Inovação do ITA, constante do Anexo A e parte integrante desta Portaria, para estabelecer os princípios e diretrizes para as ações institucionais de transferência para a sociedade do conhecimento gerado na Instituição, em apoio à inovação, ao empreendedorismo, ao bem estar da população e da Sociedade, à inserção competitiva das empresas, à autonomia tecnológica, e ao crescimento sustentável da economia e desenvolvimento socioeconômico do País.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria ITA Nº 85/IPR-IPI, de 10 de abril de 2024.

Prof. Dr.

JILHERMÉ ØE ARRUDA LORENZI

Reitor do ITA



MINISTÉRIO DA DEFESA

COMANDO DA AERONÁUTICA INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA

ANEXO A

POLÍTICA DE INOVAÇÃO DO ITA

Esta política regula as atividades de inovação, propriedade intelectual, transferência de conhecimentos e licenciamento de tecnologia, de ambiente de inovação e incubação de empresas de base tecnológica no âmbito do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA).

PREÂMBULO

INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA (ITA)

Uma Instituição Federal de Ensino Superior (IFES), integrante da Administração Federal Direta, sob jurisdição do Comando da Aeronáutica (COMAER), mantida pelo Poder Público, detendo as características e prerrogativas próprias das IFES.

Uma Organização Militar, subordinada administrativamente ao Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA) do Comando da Aeronáutica (COMAER), e uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), conforme estabelecido no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) e pela Portaria nº 149/SDE, de 17 de dezembro de 2007, com o propósito de desenvolve o ensino e a pesquisa em áreas de interesse da Força Aérea Brasileira (FAB), segue as diretrizes da Cadeia de Comando, especialmente em pesquisas e projetos de interesse militar.

Concebido para atuar no modelo de tríplice hélice (Governo, Academia e Indústria), com a premissa de formar profissionais de alto nível alinhados às demandas do Setor Produtivo e da Sociedade, insere-se nos conceitos do

Mayor

modelo de Hélice Sêxtupla (Governo, Academia, Empresa, Sociedade, Meio Ambiente e Saúde); incentiva a pesquisa aplicada e o desenvolvimento de produtos de alto valor agregado, fortalece o conceito de hélice sêxtupla e contribui para o avanço socioeconômico.

Reconhece a importância da inovação tecnológica, social e ambiental, busca atender às demandas crescentes do setor Aeroespacial e da sociedade, com foco em projetos de CT&I envolvendo parcerias com empresas e agências de fomento, Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) e demais instituições Públicas e Privadas.

Contribui significativamente para os objetivos da Política de Ciência, Tecnologia e Inovação para a Defesa Nacional (CTID), sendo a principal instituição de ensino, pesquisa e capacitação de recursos humanos em áreas estratégicas para o COMAER.

Busca acompanhar a rápida evolução das tecnologias necessárias para o domínio aeronáutico e espacial, forma recursos humanos qualificados e promove pesquisa, desenvolvimento e inovação para o avanço da indústria aeroespacial, da defesa para consolidação do setor e contribuição com a soberania nacional.

Possui equipamentos e laboratórios multiusuários para uso acadêmico, pesquisa e desenvolvimento de projetos de CT&I, além de serviços para aplicação em novas tecnologias e geração de inovação.

Realiza constantemente estudos e aplicação de novos modelos de modernização do ensino e gestão para manter sua excelência nacional e internacional.

Adota medidas adequadas para a administração e gestão da Política de Inovação, visando cumprir a legislação vigente e as diretrizes do Sistema de Inovação da Aeronáutica (SINAER). Além disso, alinha-se à estratégia nacional de ciência, tecnologia e inovação e à Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, contribuindo para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Realiza ações que contribuem com os objetivos estratégicos, nos termos do seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), que são:

- Ser uma instituição competitiva nos âmbitos nacional e internacional na formação de recursos humanos, pesquisa e inovação em temas relacionados ao campo aeroespacial, particularmente relevantes para a FAB;
- Contribuir para a capacitação e o desenvolvimento científico, tecnológico e inovação na indústria, especialmente na consolidação da indústria aeronáutica e na implantação da indústria espacial no país;
- Ter sustentabilidade financeira e um modelo de gestão eficaz; e
- Prover, ao setor operacional da Força Aérea e do Ministério da Defesa (MD), conhecimento de vanguarda e contribuir para o desenvolvimento de



pesquisa e tecnologia de ponta nos campos aéreo, espacial, cibernético e de segurança.

Dessa forma, a Política de Inovação do ITA busca promover um ambiente propício à pesquisa, desenvolvimento e inovação, fortalecendo sua posição como instituição de referência na área aeroespacial e contribuindo para o avanço científico e tecnológico do país, seguindo as instruções, normatizações, normas sistêmicas do SINAER e todo e qualquer documento emanado pelos setores competentes do DCTA, Estado Maior da Aeronáutica (EMAER), COMAER e MD relativos ao tema, tem-se que:

O REITOR DO ITA aprova a reedição da POLÍTICA DE INOVAÇÃO DO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA, em sua segunda revisão, aprovada em reunião de Conselho de Reitoria, realizada em 13 de maio de 2025, que se encontra em perfeito alinhamento com os documentos que regem a matéria em nível Federal, como a Política Nacional de Defesa (PND), Política Nacional de Inovação (PNI), Política Nacional da Base Industrial de Defesa (PNBID), Estratégia Nacional de Defesa (END), Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (ENCTI), Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual (ENPI), Estratégia Nacional de Inovação (ENI), Estratégia Federal de Desenvolvimento (EFD), bem como no âmbito do Ministério da Defesa (MD): Política de Propriedade Intelectual (Portaria GM-MD nº 3.439/2021) e Política de Ciência, Tecnologia e Inovação da Defesa (Portaria GM-MD nº 3.063/2021), além dos planos estratégicos do Comando da Aeronáutica (COMAER): Concepção Estratégica "Força Aérea 100" (DCA 11-45), Plano Estratégico Militar da Aeronáutica (PCA 11-47), Plano de Ciência, Tecnologia e Inovação da Aeronáutica (PCA 11-217); Portaria GM-MD nº 1.112, de 4 de março de 2024, Portaria GM-MD Nº 840, de 14 de fevereiro de 2025 e, finalmente, todas as normas sistêmicas que constituem o Sistema de Inovação da Aeronáutica (SINAER).

CAPÍTULO I

OBJETIVOS

Art.1º Esta política tem como objetivo geral orientar as ações institucionais de incentivo às atividades de inovação, desenvolvimento científico e tecnológico, propriedade intelectual, transferência de conhecimentos e de licenciamento de tecnologia, ambiente de inovação e incubação de empresas de base tecnológica, em consonância com as atribuições definidas nos artigos 218 e 219 da Constituição Federal e na Lei nº 10.973/2004, com alterações feitas pela Lei nº 13.243/2016.

Art.2º São objetivos específicos da Política de Inovação do ITA:

I - Estabelecer diretrizes e responsabilidades em inovação, visando à organização e gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia e a geração de inovação no Ambiente Produtivo e na Sociedade, incorporando a cultura da inovação à tomada de decisões estratégicas, em conformidade com a missão e atuação do ITA;

Monto

- II Manter alinhadas as diretrizes da Política de Inovação com as diretrizes do COMAER, EMAER e do MD, bem como às emanadas pelo Governo Federal;
- III Disseminar a cultura de inovação e dar suporte institucional para a consecução de resultados concretos compatíveis com essa cultura;
- IV Estimular a execução de programas e projetos objetivando a geração de conhecimento em áreas estratégicas e o desenvolvimento de tecnologias, produtos e processos, promovendo sua transferência para os diversos segmentos da sociedade;
- V Estabelecer mecanismos de acompanhamento de resultados e processo de avaliação da Política de Inovação;
- VI Estimular a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação no Setor Produtivo e na Sociedade, visando o aumento de produtividade e à competitividade da economia nacional, com geração de riqueza e bem-estar social, com sustentabilidade;
- VII Incentivar e promover novos mecanismos e modelos de transferência dos conhecimentos gerados pelo ITA;
- VIII Estimular e apoiar o setor público frente aos instrumentos de incentivo à inovação, como por exemplo, a Encomenda Tecnológica (ETEC), previstos na legislação pertinente ao tema Inovação;
- IX Estimular o fomento e a transformação de conhecimento em produtos, processos, mecanismos e serviços inovadores;
- X Fortalecer o capital humano a fim de aumentar os níveis de inovação no país;
- XI Estabelecer parcerias estratégicas e colaborações com o setor privado, outras instituições de pesquisa nacionais e internacionais, visando potencializar sinergias, fomentar o empreendedorismo, compartilhar recursos e expertise, e promover a co-criação de soluções inovadoras em áreas de interesse mútuo;
- XII Desenvolver, criar e participar de projetos-piloto, visando medir e ajustar as mais diferentes práticas, modelos, metodologias e programas; e
- XIII Fomentar programas de bolsas de estímulo à inovação com o propósito de capacitar o capital humano, visando o aprimoramento do bem público e o avanço da ciência, tecnologia e inovação.



CAPÍTULO II

EIXOS E DIRETRIZES

Art.3º A Política de Inovação do ITA é composta por 7 (sete) Eixos e suas Diretrizes, descritas a seguir, que devem nortear estratégias, posicionamento, ações e iniciativas institucionais na promoção da inovação.

I - Formação e Capacitação de Recursos Humanos:

- a) incentivar a cultura de inovação e a constituição de ambientes favoráveis e colaborativos à inovação e às iniciativas de empreendedorismo no ITA;
- b) promover a continuidade dos processos de formação e capacitação nas mais diferentes frentes, indo além da capacitação científica, tecnológica e inovação;
- c) promover o transbordamento de iniciativas de ensino, pesquisa, gestão e extensão entendidos como inovadores, permitindo sua implementação em setores da Sociedade;
- d) estimular para que os resultados dos projetos, da formação e da capacitação gerados pelo ITA contribuam para a consolidação e o fortalecimento do Setor Produtivo e da Sociedade, tendo sempre em vista o tripé da Sustentabilidade (Social, Ambiental e Econômico-Financeira);
- e) fortalecer as capacidades operacional, científica, tecnológica e de gestão do ITA;
- f) estimular uma comunicação contínua de forma transparente e efetiva, comprometida com todas as fases desta Política de Inovação;
- g) definir processos de avaliação contínua do impacto das atividades de inovação, com métricas claras para medir o sucesso, identificar áreas, a fim de monitorar a eficácia desta Política de Inovação, incluindo ainda seus resultados e retornos recebidos para implementação de melhorias contínuas;
- h) fortalecer a Disciplina Consciente no ITA como pilar de um modelo educacional e de transbordo para a gestão como um todo, pautado no valor institucional de que a inovação e o empreendedorismo são partes fundamentais e indissociáveis dos processos de ensino, pesquisa e extensão universitária;
- i) promover ações institucionais para fortalecimento das capacidades em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual, especialmente dos recursos humanos alocados na Célula de Gestão da Inovação;
- j) promover o incentivo à inovação por meio de bolsas de estímulo a inovação, visando expandir o conhecimento e capacitar profissionais no ambiente produtivo; e



 k) promover cursos voltados à educação continuada, workshops e treinamentos em tecnologias emergentes e metodologias inovadoras, preparando os profissionais para os desafios do cenário tecnológico.

II - Difusão da Inovação:

- a) promover as atividades científicas, tecnológicas e de inovação estratégicas para o desenvolvimento econômico e social do país;
- b) promover a cooperação e interação entre entes públicos, privados, diferentes tipos de agências e todos os setores que possam compor o ecossistema de inovação onde o ITA se encontra inserido;
- c) estimular as atividades de inovação no ITA, fomentando a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias e produtos de emprego dual;
- d) promover o emprego da inovação aberta em plataformas colaborativas e o uso de licenças alternativas, quando de interesse do ITA;
- e) definir os canais de comunicação utilizados para informar as partes interessadas sobre as iniciativas, progressos e oportunidades de inovação; e
- f) promover iniciativas para manter ou ampliar a infraestrutura de pesquisa, de modo a garantir o fortalecimento da capacidade de pesquisa, prestação de serviços e inovação oferecidos no país.

III - Visão Sistêmica:

- a) promover o uso compartilhado de seus laboratórios, equipamentos e recursos humanos em ações voltadas à inovação tecnológica para a consecução das atividades de Pesquisa, Desenvolvimento & Inovação, mediante prévia avaliação e autorização;
- b) estimular o aperfeiçoamento dos mecanismos de gestão de Projetos de Ciência, Tecnologia e Inovação e a adoção de melhores práticas de acompanhamento e controle por resultados em sua avaliação;
- c) incentivar a criação de mecanismos para monitorar e antecipar tendências tecnológicas, garantindo que o ITA esteja na vanguarda das inovações relevantes para sua missão;
- d) estimular o interesse nas áreas de ciências exatas, de saúde, de tecnologia e de engenharia desde o ensino básico, especialmente entre os grupos sub-representados nessas áreas, com foco na equidade; e
- e) estabelecer indicadores e métricas de desempenho para monitorar continuamente os resultados das ações de inovação, possibilitando ajustes estratégicos alinhados ao PDI.



IV - Gestão da Propriedade Intelectual:

- a) proteger a produção intelectual, o licenciamento de direitos de propriedade e a transferência de tecnologia em consonância com a missão institucional e os potenciais benefícios à sociedade; e
- b) implementar ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação e propriedade intelectual em cursos de graduação e pós-graduação, de formação transversal complementar, incentivando também a parceria com outras instituições nacionais e internacionais.

V – Fortalecimento do Empreendedorismo:

- a) gerir empreendimentos, desenvolvimento de produtos e prestação de serviços especializados e inovadores alinhados aos interesses de Defesa;
- b) desenvolver projetos de pesquisa, científica e tecnológica, envolvendo empresas públicas e privadas, com financiamento público, privado ou público-privado; e
- c) estimular o desenvolvimento de empreendedores e a maturação tecnológica de suas soluções conduzindo atividade relacionadas à incubação e pré-incubação das entidades privadas de potencial criação pelos referidos empreendedores.

VI – Hélice Sêxtupla:

- a) fomentar a criação de alianças estratégicas que orientem o desenvolvimento de projetos de cooperação com instituições e demais entes do Sistema Nacional de Inovação, destinados às atividades de pesquisa, desenvolvimento e capacitação, com o objetivo de gerar produtos, processos, conhecimento e serviços inovadores, além de transferência de conhecimento e tecnologia, e
- b) promover o transbordamento de iniciativas de ensino, pesquisa, gestão e extensão entendidos como inovadores, permitindo a implementação da inovação em setores da Sociedade, em prol do Sistema Nacional de Inovação e da Educação brasileira.

VII – Estímulo ao desenvolvimento de produtos e serviços inovadores brasileiros:

- a) estimular a participação conjunta dos corpos docente e discente do ITA, por alunos matriculados em cursos de pós-graduação e graduação, na composição das equipes dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, visando a excelência na missão de formação da Instituição;
- b) promover a inovação disruptiva, encorajando projetos e iniciativas que tenham o potencial de transformar o cenário tecnológico e científico; e



c) desenvolver tecnologias com inventores independentes, empresas e outras entidades, conforme processos específicos definidos e prévia avaliação e autorização.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- Art.4º De acordo com o artigo 12 da Lei nº 10.973/2004, os criadores deverão comunicar suas criações ou suas inovações com potencial tecnológico à Pró-Reitoria de Pesquisa e Relacionamento Institucional do ITA (IPR), antes de divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações ou inovações no qual tenham participado diretamente no desenvolvimento ou de que tenham tomado conhecimento, observando os seguintes itens:
- I A comunicação das criações ou inovações deverá ser feita por meio de formulários padronizados e disponibilizados pela IPR, e
- II O potencial tecnológico deverá considerar as definições previstas nas legislações pertinentes, tais como: Lei nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial), Lei nº 9.609/1998 (Programa de Computador), na Lei nº 9.456/1997 (Lei de Cultivares), na Lei nº 11.484/2007 (Lei de Topografias de Circuitos Integrados) e outras.
- Art.5º Caberá ao criador, responsável pela propriedade intelectual, sempre que houver necessidade, responder às exigências de exames expedidos por órgãos oficiais, devendo empenhar seus melhores esforços para o efetivo esclarecimento destes, com objetivo da concessão dos direitos de propriedade intelectual, acionando sempre que necessário os demais inventores, autores e à IPR, para apoiá-lo.

SEÇÃO I

DA TITULARIDADE DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- Art.6º O ITA implementará medidas efetivas de apropriação e proteção do conhecimento e da propriedade intelectual gerada ou compartilhada, no interesse prioritariamente de Defesa, privilegiando o depósito de pedidos de patentes para tecnologias de emprego dual.
- Art.7º O ITA poderá empreender conjuntamente com outras ICTs, públicas ou privadas, assim como empresas e outras organizações e instituições que desenvolvem ou queiram desenvolver projetos inovadores, de inovação aberta e/ou atividades de parceria, podendo compartilhar direitos de propriedade intelectual resultantes do desenvolvimento destes projetos e/ou atividades em parceria, segundo o estabelecido nos acordos de parceria, convênios ou instrumentos jurídicos específicos firmados entre as partes, resguardando-se sempre o conhecimento e a propriedade intelectual pré-existente e protegida.

Mahr

- Art.8º Docentes, servidores técnicos administrativos, pesquisadores, pós doutorandos, alunos de cursos de graduação ou de pósgraduação, estagiários, bolsistas, professores visitantes, pesquisadores visitantes, voluntários nos termos da legislação do ITA, que tenham sido ou forem responsáveis pela geração da criação ou da inovação, figurarão como criadores, conforme definido no inciso III do artigo 2º da Lei nº 10.973/2004, mesmo que não tenham mais vínculo com o ITA na época em que foram protegidos, transferidos ou licenciados os respectivos direitos sobre a criação ou invenção.
- §1º Exclusivamente no âmbito do ITA, a criação ou a inovação que tiverem sido ou forem desenvolvidas, constará o ITA como o titular e, neste caso, deverá ser previsto instrumento jurídico entre os inventores, em que constará a definição de partilha dos possíveis resultados financeiros e não financeiros.
- §2º No âmbito de projetos em parceria entre o ITA e outras instituições públicas de ensino, pesquisa e/ou extensão, a criação ou a inovação que tiverem sido ou forem desenvolvidas, a titularidade será prevista em acordo específico de propriedade intelectual, em que constará a definição da partilha dos custos de manutenção da propriedade intelectual e dos possíveis resultados financeiros e não financeiros.
- §3º No âmbito de projetos em parceria entre o ITA e empresas públicas ou privadas, a criação ou a inovação que tiverem sido ou forem desenvolvidas, a titularidade será prevista em instrumento jurídico específico a reger a referida parceria, em que constará a definição da partilha dos custos de manutenção da proteção da propriedade intelectual e dos resultados financeiros e não financeiros.

SEÇÃO II

DA TRANSFERÊNCIA, CESSÃO OU LICENCIAMENTO DE TECNOLOGIA

- Art.9º A comercialização da Propriedade Intelectual ou de tecnologia não patenteáveis, pertencentes ao ITA, poderá ser realizada por meio da transferência de tecnologia, cessão ou licenciamento, observadas as Normas Sistêmicas do SINAER, especialmente a NSCA 80-1, que define as competências dos órgãos centrais e elos, e a NSCA 80-13, que regulamenta sua condução. Ademais, tais operações, deverão atender ao disposto no Decreto nº 9.283/2018, Art. 14, inciso I, assegurando alinhamento às diretrizes nacionais de inovação e proteção da propriedade intelectual.
- §1º As criações ou inovações, consideradas estratégicas e de interesse da Defesa Nacional, deverão passar por consulta ao Ministério da Defesa, o qual deverá manifestar-se quanto à conveniência do licenciamento ou da transferência de tecnologia, em consonância com o artigo 2.1.5 da NSCA 80-13, aplicável aos procedimentos relacionados.

Mayra

- §2º Fica permitida a celebração de contratos de transferência de tecnologia e licenciamento com empresas nas quais pesquisadores estejam diretamente vinculados à instituição, desde que devidamente justificadas as razões dessa prática, levando em conta a promoção do empreendedorismo, a transferência de tecnologia e inovação para o setor privado. Esses contratos devem observar as diretrizes estabelecidas na legislação vigente e garantir a transparência, equidade e segurança jurídica para todas as partes envolvidas.
- §3º O ITA poderá realizar investimentos em empresas cuja atividade principal seja a inovação, por meio de entidades da administração indireta, mediante a celebração de instrumento específico que regulamente tal participação, conforme previsto no art 4º § 11 do Decreto nº 9.283/2018.
- I Transferência de tecnologia A transferência de tecnologia no ITA, compreende o compartilhamento ou difusão de conhecimento técnico, habilidades, métodos, tecnologias e ativos de propriedade intelectual, incluindo patentes, direitos autorais, segredos comerciais, e inovações desenvolvidas, entre as entidades partícipes dos projetos. Tal transferência será formalizada por meio de instrumento jurídico próprio, como contratos de licenciamento, acordos de cooperação ou termos de cessão, e poderá ocorrer:
- a) por oferta pública (sem exclusividade) garantindo ampla concorrência e transparência no acesso à tecnologia; e
- b) por negociação direta (com exclusividade), mediante justificativa expressa e fundamentada, considerando critérios técnicos, estratégicos e de interesse público. Dispensa-se, nestas condições, a oferta pública, de acordo com o artigo 6º, §1º-A. da Lei nº 10.973/2004 e o artigo 12 do Decreto nº 9.283/2018.

Parágrafo único. Nos contratos com exclusividade, o ITA deverá estabelecer critérios objetivos para a concessão dessa modalidade, garantindo a seleção isonômica de parceiros e a ampla publicidade dos termos e condições. Esses critérios incluirão a justificativa técnica e estratégica da exclusividade, a capacidade técnica e financeira da empresa, as contrapartidas na ICT, a definição de prazos determinados e metas de desempenho, bem como a conformidade com a legislação vigente. As informações serão disponibilizadas no site oficial do ITA, assegurando transparência e alinhamento com os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, conforme disposto na Lei nº 10.973/2004, no Decreto nº 9.283/2018 e nas normativas aplicáveis.

- II Cessão onerosa ou não onerosa A cessão de direitos sobre tecnologias, invenções ou outros ativos de propriedade intelectual desenvolvidos no âmbito do ITA poderá ocorrer de forma onerosa ou não onerosa, conforme o caso, e será formalizada por meio de instrumento jurídico próprio:
- a) O ITA poderá ceder seus direitos sobre a criação, mediante manifestação expressa e devidamente fundamentada. A cessão poderá ocorrer a título não oneroso ao criador, permitindo-lhe exercer os direitos

Mayn

em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, ou de forma onerosa a terceiros, mediante remuneração, observadas as diretrizes institucionais e em atendimento ao artigo 11 da Lei nº 10.973/2004;

- b) quando envolver mais de um criador, a cessão somente poderá ocorrer mediante aprovação formal de todos os criadores; e
- c) os criadores deverão formalmente encaminhar sua solicitação ao ITA, manifestando interesse na cessão, cumprindo os prazos legais, para avaliação e emissão de parecer sobre a viabilidade da cessão, fundamentando sua decisão na análise de aspectos legais, técnicos, financeiros, comerciais, entre outros.
- III Licenciamento O ITA titular dos direitos de propriedade intelectual, poderá conceder o direito de utilização, fabricação, venda ou distribuição de produtos ou serviços, mediante remuneração, tais como royalties ou taxas de licenciamento.
- Art.10 A criação, objeto do contrato de transferência de tecnologia ou de licenciamento, do qual resulte inovação, poderá ser divulgada somente mediante autorização expressa de ambas as partes.
- Art.11 O ITA apoiará no processo de transferência de tecnologia, cessão ou licenciamento das criações protegidas, para as empresas de base tecnológica, nascentes de base tecnológica:
- I A transferência de tecnologia, cessão ou licenciamento para terceiros, se dará por meio de contratos, após análise de documentação e acordos pré-existentes, bem como análise de compatibilidade com a presente Política e com a legislação vigente, devidamente autorizados pelos setores competentes;
- II Após a celebração do contrato mencionado no item anterior, os inventores da criação protegida ou do conhecimento, com vínculo com o ITA, figurarão como anuentes e serão obrigados a repassar os conhecimentos e informações necessários à sua efetivação, registrando-as no caderno de laboratório ou em manual de uso da criação protegida, em atendimento às normas de gestão do conhecimento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal;
- III O licenciamento dos direitos de propriedade intelectual e a transferência de tecnologias do ITA, visando à comercialização pelo Setor Produtivo, serão orientados pelo objetivo maior de apoiar a inovação em benefício da Sociedade; e
- IV Caso não seja bem-sucedido no processo de licenciamento, cessão ou transferência de conhecimento de sua Propriedade Intelectual, o ITA deverá oferecer a opção de cessão não onerosa aos criadores ou sua disponibilização de forma livre à sociedade, conforme a legislação vigente.



CAPÍTULO IV

PARCERIAS CIENTÍFICAS, TECNOLÓGICAS E DE INOVAÇÃO

- Art.12 A celebração do acordo de parceria ou instrumento equivalente deve ser precedida de negociação entre os parceiros, avaliação do Conselho da Pró-Reitoria de Pesquisa e Relacionamento Institucional do ITA e elaboração de plano de trabalho, anexado ao instrumento, que deve prever a propriedade intelectual dos resultados e a forma de remuneração, formalizada em instrumento jurídico próprio durante a vigência do acordo ou instrumento.
- §1º Para a celebração do acordo de parceria ou instrumento equivalente, é necessária a aprovação do Reitor, seguindo os procedimentos e legislações vigentes.
- §2º Toda e qualquer celebração de parceria deve seguir os trâmites estabelecidos, atendendo às regulamentações do ITA, do DCTA, do COMAER e federais relativas ao tema.
- §3º O ITA deverá estabelecer critérios para parcerias de inovação aberta com incubadoras, aceleradoras e demais hubs de inovação, garantindo a proteção da propriedade intelectual e a segurança das informações.
- Art.13 Os acordos de parcerias deverão ser elaborados em estrita conformidade com a NSCA 80-12, item 3.3 que trata dos Acordos de Cooperação Internacionais, bem como com a Lei nº 9.112/95, o Decreto nº 4.214/2002, a Resolução CIBES nº 37/2021 e a ICA 80-2, seguindo um procedimento sistemático que inclui: a identificação das necessidades estratégicas e tecnológicas e a realização de um diagnóstico preliminar para aferir a aderência aos objetivos institucionais; a condução de estudos de viabilidade técnica, financeira e jurídica; a negociação e elaboração de um instrumento jurídico que estabeleça de forma clara os termos, condições, responsabilidades e metas; a aprovação e formalização do acordo pelos setores competentes do ITA; e, por fim, a implementação de mecanismos rigorosos de execução, monitoramento e revisão, assegurando, assim, a transparência, a eficácia e a plena conformidade legal das parcerias.

SEÇÃO I

DO INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO E À INOVAÇÃO

- Art.14 Para impulsionar o empreendedorismo e a inovação, conforme estabelecido na legislação, o ITA promoverá e fornecerá todo o suporte necessário para formalizar parcerias, projetos e processos de capacitação, bem como para a transferência do conhecimento gerado na instituição, incluindo os processos internos de desenvolvimento tecnológico e os mecanismos de modernização em projetos, extensão, gestão ou ensino.
- Art.15 Será autorizada a utilização de materiais, recursos humanos ou infraestrutura do ITA nas parcerias, desde que não interfiram

Mulyr

nas atividades essenciais da instituição, e, quando aplicável, deverão ser previstos os custos relacionados à destinação e tratamento de resíduos gerados, assim como a possibilidade de ressarcimento de custos indiretos.

- Art.16 As atividades e projetos que envolvam a transferência de recursos poderão contar com a participação de Instituições de Apoio (Fundações), devidamente registradas e credenciadas nos termos da Lei nº 8.958/ 1994, para a gestão das receitas próprias aplicadas em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, conforme a legislação nacional pertinente. Nessas atividades, fica prevista a destinação de até 15% do valor dos recursos financeiros para despesas operacionais e administrativas, devendo ser seguidos os procedimentos específicos estabelecidos na NSCA 80-4, os quais detalham os critérios para o ressarcimento da DOA e asseguram a formalização e transparência nos relacionamentos com as fundações de apoio.
- Art.17 O ITA incentivará as atividades de extensão tecnológica que contribuam para o desenvolvimento, aprimoramento e disseminação de soluções tecnológicas disponíveis para a sociedade e o mercado.
- Art.18 O ITA também participará da prestação de serviços técnicos especializados (STE) voltados à inovação e pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, conforme o art. 8º da Lei nº 10.973/2004, seguindo os regulamentos internos e a legislação federal pertinente.
- Art.19 O ITA promoverá o estímulo ao empreendedorismo e à cooperação para a inovação, alinhados com sua missão e objetivos estratégicos, por meio de um ambiente propício à inovação, com o propósito de:
- I Apoiar as políticas industrial, científica e tecnológica, promovendo a inovação e a competitividade do país;
- II Atrair novas atividades de capacitação, pesquisa, desenvolvimento e produção de bens e serviços inovadores;
- III Fomentar a competitividade das empresas brasileiras, ampliando a extensão tecnológica e a gestão da inovação;
- IV Sustentar economicamente ambientes promotores de inovação no país, por meio de parcerias com Parques Tecnológicos, Incubadoras, Centros de Inovação e outras entidades similares;
- V Promover a cultura empreendedora, incentivando a comunidade iteana, vinculada ou não à instituição, a empreender e inovar;
- VI Apoiar empresas e participar de ações promotoras de inovação junto com empresas, conforme previsto na legislação nacional vigente, seja em desenvolvimento de produtos, processos ou serviços; e
- VII Apoiar atividades de pré-incubação e incubação a entidades privadas criadas a partir dos projetos de CT&I executados pelo

Minge

ITA, a partir de alunos egressos do ITA ou que suportem tecnologias aliadas à BID.

SEÇÃO II

DO COMPARTILHAMENTO E/OU PERMISSÃO DE USO DE LABORATÓRIOS, EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS, INSTALAÇÕES E DE RECURSOS HUMANOS E CAPITAL INTELECTUAL

- Art.20 O ITA, em conformidade com a legislação vigente, poderá permitir, mediante contrapartida financeira ou não financeira e por prazo determinado, nos termos de acordo, contrato ou instrumento congênere específicos:
- I A utilização e compartilhamento de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e outras instalações com outras ICTs, empresas, agências, incubadoras de empresas, aceleradoras de negócios, espaços de trabalho cooperativo ou outros entes, para atividades voltadas à inovação tecnológica, desde que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade fim nem conflite com ela, ou seja, sem prejudicar suas atividades finalísticas; e esteja dentro das regras definidas pelo comitê gestor para agendamento, controle de acesso e uso.
- II O uso de seu capital intelectual em projetos de capacitação, pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que compatíveis com a natureza do cargo de origem no ITA e/ou amparado por atos normativos e legislação vigentes;
- III A solicitação de compartilhamento e permissão de utilização, devidamente fundamentada, será encaminhada para aprovação do Reitor do ITA, que consultará os órgãos institucionais pertinentes e, se necessário, entidades externas ao ITA responsáveis, como a CGI/DCTA e outros;
- IV O compartilhamento e a permissão de utilização obedecerão aos critérios e requisitos definidos pelo Comitê Gestor em instruções normativas e orientações internas específicas do ITA, compatíveis com suas atividades finalísticas, onde constarão, no mínimo, as áreas/programas beneficiados, o número de pesquisadores atendidos, bem como a divulgação pública dos critérios de agendamento e utilização dos equipamentos listados, ampliando a capacidade de experimentação, simulação e prototipagem;
- V O compartilhamento deverá ocorrer mediante contrapartida financeira, econômica (quando mensurável) ou híbrida, salvo interesse direto do ITA;
- VI O cálculo da contrapartida financeira, econômica ou híbrida deverá seguir os procedimentos previstos em normativos do ITA, com base no plano de trabalho apresentado para o projeto de CT&I, a fim de cobrir os custos com manutenção, infraestrutura, depreciação dos equipamentos envolvidos e a disponibilização de recursos humanos;



- VII Entre organizações militares ou outras ICTs ou instituições públicas, mediante acordo mútuo, poderão ser dispensadas as contrapartidas, ou providenciada eventual descentralização de créditos orçamentários para ressarcimentos de despesas ou outras finalidades previstas no Art. 3º do Decreto nº 10.426/2020; e
- VIII Ficam permitidas iniciativas de exposição da logomarca de entidades privadas dentro das instalações do ITA, mediante contrapartida econômica ou financeira da entidade privada, desde que provada a importância da iniciativa às missões do ITA e da FAB, e apenas após recomendação registrada em ata pelo Conselho de Projetos e Relacionamento Institucional.
- Art.21 A formalização da permissão de uso ou compartilhamento de laboratórios ou prestação de serviços técnicos especializados deverá prever, em instrumento específico a ser firmado, no mínimo os seguintes aspectos:
- I Estabelecimento de termo de sigilo e confidencialidade para proteção de informações classificadas a que o interessado poderá ter acesso nas instalações e na execução das suas atividades;
- II Recursos financeiros e/ou não financeiros, desde que economicamente mensuráveis, para a execução das atividades contratadas;
- III Cláusula de responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e seguro contra acidentes pessoais eventualmente aplicáveis;
- IV Cláusula sobre a propriedade intelectual dos produtos resultantes e preexistentes;
- V Cláusula sobre a necessidade de qualificação mínima requerida para os recursos humanos da parte interessada que acessarem as instalações laboratoriais e/ou operarem os equipamentos disponibilizados;
- VI Isenção de responsabilidade do ITA sobre eventuais danos físicos, materiais ou de qualquer natureza resultantes do acesso ou uso decorrentes das atividades previstas;
- VII A permissão de uso deverá prever o período de uso das instalações, especificando os horários, dias, uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando aplicável, equipamentos, materiais (inclusive com potencial de periculosidade) e autorizações de acesso pessoal e intransferível; e
- VIII Na permissão de uso prevista no item acima, o ITA poderá permitir a participação de seus servidores ou discentes, o que deverá estar expressamente previsto no contrato ou convênio celebrado.



CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ENVOLVIDO NAS ATIVIDADES DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO E ADICIONAL VARIÁVEL DECORRENTE DE SERVIÇOS VOLTADOS À INOVAÇÃO

Art.22 A participação de servidores, colaboradores e alunos, internos ou externos, nas atividades previstas em instrumentos próprios, ocorrerá de acordo com o diagnóstico e complexidade tecnológica inerente ao objeto do projeto, identificado pelo pesquisador coordenador, que formalizará a composição e os custos da equipe de trabalho do projeto com tempo definido máximo vinculado à vigência do projeto.

Parágrafo único. O ITA deverá estabelecer mecanismos de controle da carga horária dos servidores bolsistas vinculados a projetos de inovação, garantindo a compatibilidade entre suas atividades e evitando sobrecarga. O acompanhamento deverá ser realizado por meio de registro de atividades, relatórios ou outros instrumentos, assegurando a conformidade com as normas institucionais e a eficiência na utilização dos recursos humanos, conforme Resolução interna vigente para concessão de bolsas de estímulo à inovação, adicional variável e demais pagamentos de pessoal no âmbito da execução das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação e prestação de serviços técnicos especializados, com a colaboração das Fundações de Apoio ao Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA).

Art.23 O ITA poderá conceder modalidades de pagamentos previstas na legislação vigente, em consonância com o diagnóstico identificado pelo coordenador, visando atender às necessidades dos projetos e aos objetivos da política de inovação, viabilizando assim a operacionalização das instalações laboratoriais, do Centro de Inovação, das atividades relativas à promoção e proteção da propriedade intelectual, prospecção e acompanhamento dos projetos de CT&I e de Capacitação, entre outras atividades do ITA no fomento à inovação e ao empreendedorismo.

Art.24 Compete ao Reitor do ITA aprovar a concessão de bolsas de incentivo à inovação e o pagamento de adicional variável, independentemente do tipo de vínculo.

Parágrafo único. Independente dos pagamentos previstos neste artigo, o ITA deverá instituir programas de premiação interna que reconheçam e valorizem equipes e indivíduos, vinculados ou não, que atinjam marcos significativos em inovação, estimulando a busca contínua por soluções de alto impacto, em conformidade com as normativas da administração federal.

Art.25 A participação de pesquisadores e professores externos ao ITA deverá possuir autorização formal emitida pela escola ou instituição de vínculo dos mesmos, caso exista. Tal autorização deve conter o número de horas dedicadas ao projeto liderado pelo ITA, bem como autorização para recebimento de bolsa de estímulo à inovação, se aplicável.



SEÇÃO I

DAS BOLSAS DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO

- Art.26 Poderá ser concedida bolsa de estímulo à inovação no âmbito de instrumentos como acordos, convênios ou congêneres celebrados com instituições públicas e privadas, ICTs, agências de fomento, entre outros, para:
- I Realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, conforme previsto na legislação nacional vigente, em instruções da instituição financiadora e instruções internas do ITA;
- II As atividades no ambiente produtivo, destinadas à formação e capacitação de recursos humanos e à agregação de especialistas na execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, custeados exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito do projeto em questão, nos termos da Lei nº 10.973/ 2004 e do Decreto nº 9.283/ 2018, seguirão instruções internas do ITA, onde estarão definidos os seguintes itens:
- a) critérios para Concessão: critérios claros e transparentes para a concessão de bolsas de estímulo à inovação e adicional variável, destacando os requisitos que os candidatos devem atender para serem elegíveis;
- b) avaliação de desempenho: sistema de avaliação de desempenho para os beneficiários das bolsas e adicionais variáveis, com métricas específicas relacionadas às atividades de inovação, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e extensão tecnológica;
- c) transparência e divulgação: procedimentos para garantir a transparência e a divulgação das oportunidades de bolsas de estímulo à inovação, adicional variável e demais incentivos relacionados à inovação, promovendo uma participação mais ampla da comunidade acadêmica;
- d) avaliação contínua: processo de avaliação contínua das atividades de inovação, pesquisa e extensão tecnológica vinculadas às bolsas e adicionais variáveis, garantindo a qualidade e relevância dessas atividades ao longo do tempo;
- e) aprimoramento e atualização: revisão periódica da política de bolsas de estímulo à inovação e adicional variável, com o objetivo de garantir sua atualização e alinhamento contínuo com as mudanças nas legislações e nas diretrizes institucionais;
- f) formação e capacitação: iniciativa a formação e capacitação como critério para a concessão de bolsas de estímulo à inovação, incentivando o desenvolvimento contínuo de habilidades relevantes para a inovação;



- g) disposições éticas: disposições éticas relacionadas à condução das atividades de pesquisa e inovação, garantindo a integridade e a conformidade com padrões éticos reconhecidos;
- h) monitoramento financeiro: mecanismos eficazes de monitoramento financeiro para garantir que os recursos destinados às bolsas e adicionais variáveis sejam utilizados de maneira eficiente e conforme as normativas; e
- i) divulgação de resultados: divulgação de resultados alcançados por meio das atividades financiadas pelas bolsas de estímulo à inovação e adicionais variáveis, contribuindo para a prestação de contas e visibilidade das realizações da instituição.

SEÇÃO II

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS VOLTADOS À INOVAÇÃO

Art.27 Poderá ser concedida retribuição pecuniária, sob a forma de bolsa ou adicional variável, aos servidores e bolsa aos alunos do ITA envolvidos em atividades de extensão tecnológica e/ou na prestação de serviços técnicos especializados voltados à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, desde que custeados exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada, conforme a Lei nº 10.973/2004 e o Decreto nº 9.283/2018.

Parágrafo Único. Os serviços técnicos especializados a serem contratados visam contribuir de maneira significativa para o avanço da CT&I, tendo o compromisso de estimular e fomentar a inovação, oferecendo expertise técnica e conhecimentos sem prejuízo às dinâmicas de mercado, observadas as diretrizes institucionais e demais normativas vigentes

- I A prestação de Serviço Técnico Especializado (STE) pelo ITA deve estar fundamentada em um projeto de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I), conforme estabelecido no Artigo 8º da Lei nº 10.973/2004, e alinhada à esta Política. Os projetos que envolvem STE devem ser formalizados em processo administrativo, assegurando conformidade com a legislação vigente, normas específicas de editais (quando couber), bem como com a transparência na sua execução;
- II A prestação de Serviço Técnico Especializado (STE) pelo ITA será caracterizada pela não envolvimento da discussão de propriedade intelectual entre o ITA e a(s) entidade(s) contratantes, ainda que o escopo do STE seja de complexidade compatível com as competências oferecidas pelo ITA e em alinhamento com o artigo 8° da Lei 10.973/2004;
- III O ressarcimento, por meio de STE, será estabelecido, no mínimo, com base nos seguintes critérios:

W Wyen

- a) os custos diretos do projeto, incluindo pessoal técnico, materiais, infraestrutura e equipamentos utilizados;
- b) a incidência de custos indiretos, considerando despesas administrativas e operacionais do ITA; e
- c) a possibilidade de utilização de Instituições de Apoio (Fundações) devidamente credenciadas para a gestão dos recursos, nos termos da Lei nº 8.958/1994 e normativas aplicáveis com aplicação de um percentual de ressarcimento da DOA de até 15%.

Art.28 A atuação institucional na prestação de serviços técnicos especializados voltados à inovação não se caracteriza como atividade econômica, mas como um meio de transferência de conhecimento e tecnologia para o setor produtivo, promovendo o avanço da CT&I e contribuindo para o desenvolvimento nacional, em alinhamento com sua missão institucional e o marco legal da inovação.

SEÇÃO III

DEMAIS REMUNERAÇÕES DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Art.29 Poderão ser concedidas outras modalidades de pagamentos e/ou benefícios para a subsidiar a composição da equipe do projeto, no âmbito de instrumentos como acordos, convênios ou congêneres celebrados com instituições públicas e privadas, ICTs, agências, entre outros, para a realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, conforme previsto na legislação nacional vigente e instruções internas do ITA; desde que:

I - Independentemente da forma de pagamento, deve constar no instrumento contratual uma cláusula específica na qual a fundação de apoio (instituição responsável exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos), inclusive quanto às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, se responsabilize pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto do projeto, hipótese em que a inadimplência em relação a esse pagamento não implicará responsabilidade solidária ou subsidiária do ITA nem da instituição concedente dos recursos, e

II – Desta forma, cabe a instituição responsável exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, a responsabilidade de responder diretamente por qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária intentada contra o ITA, oriunda de qualquer membro da equipe executora do projeto. Além disso, deve se comprometer a comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e contratante, substituindo o ITA e/ou a instituição concedente dos recursos no processo, e ressarcindo, no prazo de 30 (trinta) dias, as perdas, danos, indenizações, custas e honorários advocatícios que eventualmente tenham sido pagos pelo ITA e/ou pela instituição concedente

Mary

dos recursos.

III - O regimento das demais remunerações estará contido na Resolução interna vigente que dispõe sobre os critérios, procedimentos e os beneficiários para a concessão de bolsas, adicional variável e demais pagamentos de pessoal no âmbito da execução das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação e prestação de serviços técnicos especializados, com a colaboração das Fundações de Apoio ao Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA).

CAPÍTULO VI

DA GOVERNANÇA

Art.30 Compete à IPR, designada no Regimento como a Célula de Gestão da Inovação do ITA, gerenciar, executar e monitorar a Política de Inovação do ITA, em conformidade com as diretrizes da CGI/DCTA – órgão reconhecido como o Núcleo de Inovação Tecnológico das ICTs do COMAER, do qual o ITA integra – e observando a legislação em vigor.

Art.31 As diretrizes e objetivos da Política de Inovação do ITA estão alinhadas com as constantes do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI ITA. À IPR cabe fomentar ações que possam viabilizar financeiramente a concepção e operacionalização de um plano de ação com objetivos, metas, prazos e equipe executora. Atuando em conjunto com o Centro de Inovação, responsável pela integração das competências laboratoriais do ITA, para o monitoramento, avaliação e revisão periódica dos impactos das atividades decorrentes desta política.

Art.32 A IPR deverá instituir um Comitê de Inovação, composto por representantes das áreas de conhecimento integradas ao Centro de Inovação, podendo ter ainda a participação de especialistas ou representantes externos, de empresas, indústrias ou polos tecnológicos, para acompanhar tendências tecnológicas, propor novas iniciativas e avaliar o desempenho dos projetos de inovação.

Art.33 Cabe ao ITA definir, estabelecer e institucionalizar mecanismos de captação que permitam a descentralização de recursos para o estímulo à inovação, fortalecendo sua imagem e excelência em níveis de ensino, pesquisa, extensão e inovação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.34 A captação, gestão e aplicação das receitas próprias, conforme a legislação vigente, podem ser delegadas à fundação de apoio (instituição responsável exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos), mediante instrumentos como contrato, convênio ou instrumento congênere. Essas receitas devem ser utilizadas exclusivamente para objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais previstos no PDI

Mayo

do ITA ou aprovados por órgão competente, e em conformidade com a esta política, em conformidade com a legislação nacional.

- Art.35 Serão elaborados instrumentos normativos específicos complementares, de regulamentação própria, quando necessário. Esses instrumentos serão aprovados nas instâncias competentes, conforme a matéria a ser regulamentada.
- Art.36 Os casos omissos serão submetidos ao Reitor do ITA para avaliação e deliberação pelos setores competentes, como a IPR e a CGI/DCTA, quando necessário.
- Art.37 A Política de Inovação do ITA deverá ser revisada e atualizada a cada dois anos, com a participação de representantes internos e externos, para incorporar novas tendências tecnológicas, feedback do ecossistema de inovação e evolução das demandas do setor aeroespacial e de Defesa Nacional.

São José dos Campos, 13 de maio de 2025

Prof. DE ARRUDA LORENZI

Reitor do ITA